

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E XXXXXX, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxx/xx, CEP: xxxxxxxxxxxx e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxx/xx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **XXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX/XXX, CEP XXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO/OSC**, têm entre si justo e acertado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO:

- 1.1.1.** Que a AGEVAP é entidade delegatária com funções de agência de bacia da Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV);



- 1.1.2. Que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;
- 1.1.3. A Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;
- 1.1.4. A Resolução CBH-Piabanha nº 66, de 26 de março de 2021, que aprova o Plano de Bacia da Região Hidrográfica Piabanha – RH IV para o período de 2022-2036 e seu respectivo Manual Operativo para o período de 2022-2026;
- 1.1.5. A Resolução CBH-Piabanha nº 79/2023, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retificação do Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2023 a 2026 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica IV – Piabanha (RH-IV), considerando o período de 2024 a 2026, aprovado pela Resolução CBH-Piabanha nº 78, de 20 de junho de 2023;
- 1.1.6. A Resolução CBH-Piabanha nº 81/2023, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) do Comitê Piabanha para o ano de 2024;
- 1.1.7. A Resolução CBH-Piabanha nº 85/2024, de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a revisão da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) do Comitê Piabanha para o ano de 2024;



- 1.1.8. Que o Comitê Piabanha definiu em seu Plano de Bacia a ação 4.2.1.1 – Executar projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à conservação dos recursos hídricos, na Agenda 4 – Infraestrutura Verde, e em sua PAAD 2024 a atividade “Publicar Edital de Projetos de Restauração Florestal”;
- 1.1.9. A hierarquização realizada através do Edital de Chamamento nº 05/2024, cujo objeto é “Receber propostas de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica IV e/ou organizações da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro que possuem interesse em executar Projetos de Restauração Florestal, conforme detalhado abaixo e em consonância com a disponibilidade orçamentária do Comitê Piabanha, descrita na Agenda 4 – Infraestrutura Verde”.
- 1.2. RESOLVEM as **SIGNATÁRIAS** celebrar o presente instrumento, com fundamento no processo administrativo nº 131/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente **PROTOCOLO** tem por finalidade estabelecer a intenção de aplicação de recursos para a execução de Projeto de Restauração Florestal (**PRF**) a ser elaborado como consequência da inscrição hierarquizada pelo Edital de Chamamento nº 05/2024 e a partir da assinatura do presente **PROTOCOLO**, mediante disponibilidade orçamentária do **COMITÊ PIABANHA** e nos termos da Resolução INEA nº 160/2018.
- 2.2 Como resultado do presente **PROTOCOLO**, deverá ser elaborado **PRF** e definida a respectiva execução, sendo esta considerada para determinação do instrumento contratual a ser assinado em sequência a este **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO



- 3.1. As atividades específicas que farão parte do citado **PROJETO** serão definidas em articulação com o **MUNICÍPIO/OSC** para o estabelecimento do formato de execução do **PRF**. O **PRF** poderá ter sua execução efetuada via contratação direta da **AGEVAP** ou via repasse de recursos ao **MUNICÍPIO/OSC**, por meio de instrumento contratual próprio e devidamente elaborado para este fim, onde serão estabelecidas as responsabilidades das **SIGNATÁRIAS**, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, as quais deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução INEA nº 160/2018 e demais leis aplicáveis.
- 3.2. A assinatura do instrumento contratual que regerá as obrigações assumidas pelas **SIGNATÁRIAS** após o estabelecimento do formato de execução do **PRF** dar-se-á mediante seu mútuo interesse e conveniência, dentro do objetivo geral aqui definido, condicionados à existência de dotação orçamentária do **COMITÊ PIABANHA** e à observância da hierarquização realizada no Edital de Chamamento nº 05/2024 para execução do **PRF**.
- 3.3. Este **PROTOCOLO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **SIGNATÁRIAS**.
- 3.3.1. Quando da formalização do instrumento contratual, oriundo do presente **PROTOCOLO**, será definido a cada **SIGNATÁRIA** as suas obrigações concernentes à execução do **PRF** e do eventual repasse de recursos para custear as despesas decorrentes das atividades a serem executadas, caso se aplique.

CLAÚSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

- 4.1. As **SIGNATÁRIAS** garantirão um ao outro o estabelecido neste **PROTOCOLO**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo as dispostas no instrumento contratual supervenientemente



celebrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 6.1. Este instrumento não impede que as **SIGNATÁRIAS** realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 7.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

- 8.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.
- 9.2. O presente Instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **AGEVAP** providenciará a publicação do presente **PROTOCOLO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **PROTOCOLO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé, sendo uma via arquivada em processo administrativo da AGEVAP.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:





NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

